

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA

Considerando que:

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de âmbito concelhio, sem fins lucrativos, e de particular relevo dado o grande número de utentes que assiste, dentro e fora dos seus estabelecimentos.

É uma organização de representação da solidariedade e da promoção da economia social, dinamizando a sociedade e promovendo esquemas organizativos de eficácia e eficiência do sector social.

De acordo com o Plano Municipal de Proteção Civil, a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia é um organismo de apoio, que desempenha missões de intervenção, reforço e assistência quer na fase de emergência quer na fase de reabilitação:

- Na Fase de Emergência tem como missão:

- Prestar apoio logístico nos alojamentos temporários;
- Colaborar na alimentação, agasalhos e distribuição de água potável à população afetada;
- Colaborar na evacuação das populações;
- Disponibilizar locais de alojamento para desalojados.

- Na Fase de Reabilitação tem como missão:

- Apoiar na gestão dos alojamentos temporários;
- Colaborar na alimentação, agasalhos e distribuição de água potável à população afetada;
- Disponibilizar locais de alojamento para desalojados.

O Município de Vila Nova de Gaia através da unidade orgânica dos Bombeiros Sapadores e Proteção Civil, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007 tem como atribuições de acordo com o Plano Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia, a prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, competindo-lhe assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

A unidade orgânica dos Bombeiros Sapadores e Proteção Civil do Município tem como competências:

- No âmbito do planeamento e operações:

- Inventariar permanentemente os registos dos meios e dos recursos no concelho, com interesse para as ações de proteção civil;
- Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições da ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de emergência.

- No âmbito da prevenção e segurança:

- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;



- Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis.

- No âmbito da informação pública:

- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o BSPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- Indicar, na eminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Neste âmbito compete à Câmara Municipal, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, prevenir, atenuar e limitar os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou catástrofes deles resultantes, analisar permanentemente as vulnerabilidades municipais perante situações de risco, informar e formar as populações do município e estudar e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios em geral (alíneas a) e b) do n.º 1 e alíneas b) c) e f do n.º 2 ambos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007)

Que se justifica, o apoio técnico municipal para o desenvolvimento do projeto daquela entidade.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva 500874751, com Sede na Rua Teixeira Lopes, n.º 33 – Mafamude, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo seu Provedor, Sr. Artur Almeida Leite, doravante designado por **SCMG** ou segundo outorgante.

E ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a colaboração institucional entre os outorgantes, fixando um quadro de cooperação, amplo e efetivo, com vista à promoção de iniciativas que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos,

nomeadamente os pertencentes aos grupos sociais mais vulneráveis, como é o caso da população idosa, das crianças e dos jovens, em áreas de interesse comum e no âmbito das respetivas competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

A prática e a experiência acumuladas pelas partes, permite conjugar esforços tendo em vista capacitar a sociedade em geral, e mais em concreto a população do Concelho de Vila Nova de Gaia que interage com a SCMG, de comportamentos adequados para responder a situações de risco, assim como capacitar os estabelecimentos e equipamentos envolvidos de condições adequadas para o mesmo fim.

Assim, são objetivos do presente PROTOCOLO:

- Troca de informação relevante para a prevenção de riscos nas áreas consideradas pertinentes por ambas as partes;
- Organização de demonstrações práticas, seminários, eventos ou workshops conjuntos;
- Disponibilização, de acordo com as normas de cada entidade, dos seus espaços para as diferentes realizações;
- Promoção da colaboração dos diferentes públicos em atividades organizadas pelos BSPC;
- Realização de ações de formação para os utentes e trabalhadores da SCMG;
- Realização de visitas aos estabelecimentos e/ou equipamentos da SCMG, dando a conhecer a entidades externas soluções encontradas em matéria de prevenção de riscos.
- Realização de visitas periódicas aos estabelecimentos e/ou equipamentos da SCMG para a promoção da melhoria contínua das condições de prevenção de riscos
- Divulgação do conteúdo deste PROTOCOLO, bem como os trabalhos realizados no seu âmbito;
- Publicitação pelas suas redes de contactos ou parceiros das iniciativas relevantes de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Formas de cooperação)

No âmbito do presente PROTOCOLO, as duas entidades definirão anualmente um plano de trabalho conjunto, operacionalizado a nível concelhio, de acordo com a capacidade e recursos existentes, que valorize e dinamize a população abrangida, com vista ao aumento da capacidade de prevenção de riscos, assim como da resposta à ocorrência de situações de emergência.

CLÁUSULA QUARTA

(Encargos financeiros)

A celebração do presente PROTOCOLO não determina o pagamento de despesas e/ou retribuições ou acarreta encargos financeiros para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA

(Comissão de acompanhamento)

- 1- É constituída uma Comissão Conjunta de Acompanhamento da presente relação de colaboração, composta por um representante do Município e um representante da SCMG.
- 2- A Comissão de Acompanhamento reunirá anualmente e sempre que uma das entidades signatárias do presente PROTOCOLO o considerar necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência e Rescisão)

1. O presente PROTOCOLO entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido por períodos anuais, automaticamente prorrogáveis, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.
2. Qualquer das partes pode, em qualquer altura, denunciar o presente PROTOCOLO, desde que o faça por escrito, através de carta registada com aviso de receção, para a sede da outra parte e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lei Aplicável)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuições de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

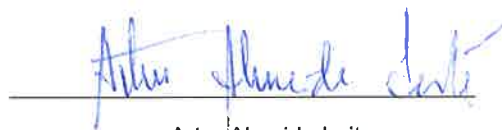
Vila Nova de Gaia, 10 de janeiro de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)



Artur Almeida Leite